DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE GOIÁS

FGM
Federação Goiana de Municípios
Nossa força vem do município.

Goiás , 12 de Agosto de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VII | Nº 1377

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CPL TORNA PÚBLICO QUE FOI DECLARADA A DISPENSA DE LICITAÇÃO A FAVOR DA FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS, NO VALOR DE R$ 12.000,00, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ANTIGLAUCOMATOSA COM IMPLANTE DE VÁLVULA DE AHMED EM OLHO ESQUERDO, NA PACIENTE CRISTINA GALVÃO SOARES.

ABADIÂNIA, 11 DE AGOSTO DE 2016.

ANDRÉ LUIZ ARAÚJO DE ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:18FE2742

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Processo de inexigibilidade de licitação n.: 003/2016
Contratante: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros - GO, CEP: 75.830-00
Contratada: **ELSEVIER EDITORA LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.546.531/0001-24, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 – 16º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.050-006
Objeto:Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso *One Off line* à base de dados e biblioteca virtual E-VOLUTION, contendo livros publicados pela ELSEVIER e disponíveis para acesso através do endereço eletrônico www.evolution.com.br
Fundamentação: Artigo 25,I, da Lei 8.666/93
Vigência: 08/08/2016 até 31/12/2016
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da inexigibilidade de licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.
Data de assinatura: 08 de agosto de 2016

LIOMAR ALVES DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6F38C6D4

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREGÃO PRESENCIAL 077/2016

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia 25 de agosto de 2016, às 09h (nove horas), na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (nº 077/2016)**, tipo menor preço por item, visando a seleção da melhor oferta (de menor preço) para a *Aquisição de refeições individuais para o lar transitório de Mineiros.* O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D300DFB9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 073/2016 REPUBLICAÇÃO – LICITAÇÃO FRACASSADA

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia 25 de agosto de 2016, às 14h (quatorze horas), na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (nº 073/2016)**, tipo menor preço por item, visando acontratação de pessoa jurídica para execução de serviço de dedetização e limpeza de caixa d'água de prédios públicos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria 2011 / 2012

Diretoria Executiva 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	**Gilmar Alves da Silva**	**Quirinópolis**
1º Vice Presidente:	Lineu Olimpio de Souza	Jaraguá
2º Vice Presidente:	Adair Henriques da Silva	Bom Jesus
Diretor Admin:	Tulio Servio Barbosa Coelho	Senador Canedo
Diretor Admin Subs:	Walkler Rodrigues Soares	Sanclerlândia
Diretor Finan:	Lery Guedes de Queiroz Filho	São Patrício
Diretor Finan Subs:	Paulo Lucesio Carvalhaes	Jussara

Conselho Deliberativo 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	Gilson José Teixeira	Inaciolândia
Vice – Presidente:	Velomar Gonçalves Rios	Catalão
Secretária:	Cleuza Luiz de Assunção	Britânia

Conselho Fiscal 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Municipio
Presidente:	João Gladston de P. Reis Sá	Cezarina
Vice – Presidente:	José Lima Cruvinel	Hidrolândia
Secretário:	Ney Fábio Novaes	Professor Jamil

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C361FB85

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016017266

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **consulta de acompanhamento pós-operatório de cirurgia (artrodese em pé esquerdo) de JOSÉ VADIVINO SILVERIO.**

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto ao profissional médico MARCIO DE OLIVEIRA GOMES, inscrito no CPF nº 377.103.971-15, CRM/GO nº 5824, com endereço profissional na rua 227, nº 395, setor Leste Universitário, Goiânia/GO, fone (62) 3933-9864, , no valor total de **R$ 300,00 (trezentos reais**).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 27 de junho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:863A7229

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016020732

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros, por sua unidade SAMU;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo AMBULÂNCIA I/MB 1.5 SPRINT RONTAN, ano 2012/2012, cor branca, placa ONB-3462, chassi 8AC906633CE067042, a diesel, de propriedade do Ministério da Saúde, a serviço do SAMU de Mineiros/GO.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária AUTO ELÉTRICA MORAES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.292.141/0001-35, localizada na Rua 6A, nº 21A, Bairro Martins, Mineiros-GO, fone (64) 3661-3912, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 04 de julho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:83323FC9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016021046

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, nos editais de Chamamento para credenciamento n° 001/2016, ambos publicado nos Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, bem como no Convênio firmado para atendimentos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, culminando nos editais de Chamamento para credenciamento n° 001/2016, devidamente publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás, convênio e, ainda, na Resolução nº 05/2013 e 12/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, de serviços médico-hospitalares para atendimento de emergência (fixação de material de síntese) à paciente **PATRICIA ROSA DOS SANTOS RODRIGUES**.

II – Fica adjudicado e homologado a aquisição do presente objeto à empresa **LUCIANO PANIAGO VILELA E CIA (Hospital Nossa Senhora de Fátima),** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Coronel Mundinho, Quadra 01, Lote 01, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.314.599/0001-63, no valor total de R$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 06 de julho 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0A614443

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016021438

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo ambulância DOBLO 1.8, ano/modelo 2008/2008, cor branca, placa NLA-2793, de propriedade do Município de Mineiros, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária AUTO ELÉTRICA MORAES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.292.141/0001-35, localizada na Rua 6A, nº 21A, Bairro Martins, Mineiros-GO, fone (64) 3661-3912, no valor total de R$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 12 de julho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6C0FAF34

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016023128

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência da relação de medicamentos/suplementos da rede pública municipal (assistência farmacêutica) para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes;
CONSIDRANDO os relatórios/receituários de profissionais da saúde;
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de materiais (kit de gastronomia) de emergência à paciente CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA SANTOS, usuário(a) do SUS, imprescindíveis para a garantia de sua saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à empresa **J M M PAULA GARCIA DISTRIBUIDORA – ME (BIOMEDIKA**), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.740.314/0001-38, com sede na Rua Joaquim Guilherme da Costa, nº 370, sala 03 térreo, parque Ortolândia, Hortolândia/SP, CEP 13184070, fone/fax (19)35044666, no valor total de R$ 1.992,71 (um mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 25 de julho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2A1B3FFE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016023381

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de UTI móvel para traslado de pacientes encaminhados por hospitais particulares e que não tenham sido regulados pelo SUS;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que podem colocar em risco a saúde de pacientes, bem como ao valor apresentado se enquadrar como pequena monta.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, II e IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza, respectivamente, a contratação de serviços e aquisição de materiais nos casos que não ultrapassem o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por inviabilidade do processo licitatório, em face da economia processual, bem como por emergência;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a contratação direta de UTI móvel (com médico, enfermeiro e socorrista), para remoção do paciente Maria Eduarda Gomes dos Santos, em decorrência de "lesões tipo manchas,hipercronicas há mais de 7 dias , sagramento gengival, febre,vomito , diarreia, manchas hipercronicas no braço ,lesão na lingua", da UPA de Mineiros/GO para o Intituto Ortopedico (IOG), de Goiânia/GO, em 21/07/2016, para tratamento emergencial.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária MARIA CAROLINA SOUSA MARTINS MENDES – ME (SAÚDE AMBULÂNCIA), inscrita no CNPJ nº 14.816.217/0001-89, localizada na Rua Isac Luiz de Mendonça, qd. 25, lt. 1-A, Setor Boa Vista, CEP 75830-000, Mineiros-GO, no valor total de R$ 7.000,00 (sete mil reais) – valor referente ao deslocamento.

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 28 de julho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B6FBC5D0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016023463

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a indisponibilidade momentânea de ambulâncias para traslado de pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que podem colocar em risco a saúde de pacientes, bem como ao valor apresentado se enquadrar como pequena monta.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, II e IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza, respectivamente, a contratação de serviços e aquisição de materiais nos casos que não ultrapassem o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por inviabilidade do processo licitatório, em face da economia processual, bem como por emergência;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a contratação direta de uma ambulância de suporte básico, sem equipe médica, para remoção do paciente JOAO LUIZ GONZAGA, de Mineiros para o Centro Médico, em Jatai/GO, em 19/07/2016, para tratamento de saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária LUCAS SOUSA MENDES - ME (SAÚDE AMBULÂNCIA), inscrita no CNPJ nº 23.337.798/0001-67, localizada na Rua Isac Luiz de Mendonça, qd. 25, lt. 1-A, Setor Boa Vista, CEP 75830-000, Mineiros-GO, no valor total de R$ 900,00 (novecentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 28 de julho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:10A6CB5B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016023481

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a indisponibilidade momentânea de ambulâncias para traslado de pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que podem colocar em risco a saúde de pacientes, bem como ao valor apresentado se enquadrar como pequena monta.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada

pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, II e IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza, respectivamente, a contratação de serviços e aquisição de materiais nos casos que não ultrapassem o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por inviabilidade do processo licitatório, em face da economia processual, bem como por emergência;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a contratação direta de uma ambulância de suporte básico, sem equipe médica, para remoção do(a) paciente FRANKILINO DE MELO, de Mineiros para o Hospital de Urgência da Região Sudoeste (HURSO), de Santa Helena/GO, em 11/07/2016, para tratamento especializado e emergencial.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária LUCAS SOUSA MENDES - ME (SAÚDE AMBULÂNCIA), inscrita no CNPJ nº 23.337.798/0001-67, localizada na Rua Isac Luiz de Mendonça, qd. 25, lt. 1-A, Setor Boa Vista, CEP 75830-000, Mineiros-GO, no valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 28 de julho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B8AE69BB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016023582

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo NOVA SAVEIRO 1.6 CS, ano/modelo 2014/2014, cor branco cristal, placa OOD-0193, chassi 9BWKB45U4EP176060, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Mineiros, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária Cleiton Pereira Frade – ME (A Só Injeção Auto Reguladora e Mecânica), inscrita no CNPJ sob o nº 10.621.303/0001-85, localizada na 3ª Avenida, 33, Centro, Mineiros-GO, fone (64) 3661-3707/9652-0269, no valor total de R$ 6.395,00 (seis mil trezentos e noventa e cinco reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 29 de julho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A9B11170

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016023641

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a indisponibilidade momentânea de ambulâncias para traslado de pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que podem colocar em risco a saúde de pacientes, bem como ao valor apresentado se enquadrar como pequena monta.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, II e IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza, respectivamente, a contratação de serviços e aquisição de materiais nos casos que não ultrapassem o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por inviabilidade do processo licitatório, em face da economia processual, bem como por emergência;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a contratação direta de uma ambulância de suporte básico, sem equipe médica, para remoção do paciente VALDEMIR LAURENTINO DO NASCIMENTO, de São Simão/GO para o Hospital Samaritano, em Mineiro/GO, em 20/07/2016, para tratamento de saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária LUCAS SOUSA MENDES - ME (SAÚDE AMBULÂNCIA), inscrita no CNPJ nº 23.337.798/0001-67, localizada na Rua Isac Luiz de Mendonça, qd. 25, lt. 1-A, Setor Boa Vista, CEP 75830-000, Mineiros-GO, no valor total de R$ 3000,00 (três mil reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 29 de julho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DC73C6A4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016023706

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 01 do mês de março de 2013, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 01 do mês de março de 2013, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de serviços oftalmológicos de emergência (aplicação de injeção antiogênica intra vitra – lucentis – 06 aplicações em ambos os olhos) ao paciente **LASIONIRA JORGE DA SILVA**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à empresa Ética Tecnologia Ltda., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.362.604/0001-55, com sede na Rua Bejamim Santos Sn, qd 1f, lt 12, sala 05, Jardim Todos Os Santos, Jatai/GO, CEP 75250-000, no valor total de R$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 01 de agosto de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0FDCF1A9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016023772

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência da relação de medicamentos/materiais da rede pública municipal (assistência farmacêutica) para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, bem como a aprovação em resolução do Conselho Municipal de Saúde (CMS);

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição direta de Placa Hidrocóloide (curativo) emergencial à paciente MARIA MADALENA BARCELOS DE OLIVEIRA.

II – Fica adjudicado e homologado a aquisição do presente objeto à empresa Hospitalia Produtos para Saúde Ltda. (DROGARIA UNICON), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.247.663/0001-69, com sede na Avenida L, qd 08 lts 03/04, nº40, setor Aeroporto, Goiânia /GO, fone (62) 3215-7656, no valor total de R$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 01 de agosto de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D9746D65

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016023861

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;

CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo AMBULÂNCIA SAVEIRO SOBERANA 1.6 CS, ano/modelo 2014/2014, cor branco cristal, placa OOD-0153, chassi 9BWKB45U5EP176049, a álcool/gasolina, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Mineiros.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária JAIRO CABRAL DE SOUSA – ME (AUTO PEÇAS MECÂNICA SÃO BENTO), inscrita no CNPJ sob o nº 13.073.948/0001-19, localizada na Rua Nego Amâncio, qd. 17, lt. 05, Bairro São Bento, Mineiros-GO, fone (64) 3661-3720/9944-9781, no valor total de R$ 431,00 (quatrocentos e trinta e um reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 02 de agosto de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B8F06722

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016023870

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo ambulância RENAULT KANGOO 1.6, ano/modelo 2012/2012, cor branca, placa OGL-2545, de propriedade do Município de Mineiros, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária JAIRO CABRAL DE SOUSA – ME (AUTO PEÇAS MECÂNICA SÃO BENTO), inscrita no CNPJ sob o nº 13.073.948/0001-19, localizada na Rua Nego Amâncio, qd. 17, lt. 05, Bairro São Bento, Mineiros-GO, fone (64) 3661-3720/9944-9781, no valor total de R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 02 agosto de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:335CFA2B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016024402

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 23/12/2015, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **exame de ultrassom morfológico** para atendimento de emergência à paciente **PAULA CRISTINA COSTA**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresária **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MINEIROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Elias Carrijo, S/N, Quadra 02, Lote 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.412.400/0001-14, no valor total de R$ **350,00 (trezentos e cinquenta reais**).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 05 de agosto de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:42520D93

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016024537

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 23/12/2015, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **exame de ultrassom morfológico** para atendimento de emergência à paciente **SUELEN LIMA CARRIJO**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresária **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MINEIROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Elias Carrijo, S/N, Quadra 02, Lote 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.412.400/0001-14, no valor total de R$ **350,00 (trezentos e cinquenta reais**).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 08 de agosto de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:75A7ADD4

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Nº. DO PROCESSO: 2016023246
MODALIDADE LICITATÓRIA: Ato de Dispensa de Licitação
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa SERGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.947.791/0001-00.
OBJETO: O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de uma ponte metálica no lago Municipal Canto do Cerrado.
VIGENCIA: O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até a data do recebimento definitivo do objeto contratual, com adimplemento total das obrigações por parte dos contratantes, não ultrapassando 02 de setembro de 2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei 1506/2011 e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 02 de agosto de 2016.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor do Município

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:362F05C8

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº. 52/2016

PROCESSO Nº: 2016014133

Interessado: LT ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA

Assunto: AUTUAÇÃO POR COMPETÊNCIAS NÃO ENCERRADAS

DECISÃO Nº. 52/2016

Trata-se o presente processo administrativo tributário, oriundo da fiscalização, com objetivo de notificar a empresa LT ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA sobre inconsistências detectadas no sistema GISSONLINE/AUDITOR e débitos no sistema, relativos a tributos, durante o período de 11/2013 03/2016, caso seja verificada alguma outra irregularidade quanto às obrigações tributárias, principal e acessória, realizando procedimentos de fiscalização necessária.

Devidamente notificado (fl. 08) pelo fisco municipal, bem como, pelo próprio sistema, quando da emissão de notas fiscais e respectiva aceitação na qualidade de tomador de serviços e prestador, através de mensagem automática (fl. 09/10), a empresa restou inerte, não promovendo as adequações exigidas pelo Fisco Municipal, o que ocasionou o encerramento e escrituração de ofício, bem como, lançamento dos valores a título de tributos devidos e multa, sendo R$ 708,76 (setecentos e oito reais e setenta e seis centavos), e ainda, aplicou multa no valor de R$ 1.664,60 (um mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), nos termos do Código Tributário Municipal por faltas relacionadas com a ação fiscal, por não atender notificação, não encerrando a escrituração, sendo lavrado o auto de infração nº. 1024 de 11/05/2016

Expedindo notificação para pagamento ou recorrer (fl. 25), nos termos do auto de infração nº. 1024 de 11/05/2016, o contribuinte se manteve inerte (fl. 26), razão pela qual lançou o valor do débito no sistema de processamento de dados, emitindo-se DUAM apensada nos autos.

Tramitado o processo administrativo, passou-se em seguida, à análise do procedimento para proferir julgamento de 1ª Instância.

É o relatório,

Há de se ressaltar que em se tratando de Administração Pública é causa máxima, a supremacia do interesse público sobre o particular. A princípio denota-se que o cerne da questão apresentada, no procedimento instaurado pelo Município de Mineiros, em desfavor da empresa é que a mesma não está finalizando a escrituração fiscal, deixando de concluir o procedimento, conseqüentemente não atestando o recebimento dos serviços deixando assim, de validar as notas fiscais emitidas pelos prestadores de serviços.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - GOIÁS

Embora devidamente notificada tanto para proceder a escrituração, quanto para pagamento dos valores encontrados pelo Departamento de Fiscalização, através de procedimento fiscalizatório, a empresa manteve-se inerte.

A ausência de justificativa, não manifestando quanto à omissão do próprio contribuinte em realizar a escrituração no sistema, para fins de encontro de contas e levantamento dos valores a título de ISSQN, representa ato desidioso que via de conseqüência imediata, ocasiona descumprimento da obrigação tributária principal e acessória.

Frisa-se também, que a segunda notificação, que já encaminhou os autos, foi direcionada a empresa, que não manifestou qualquer impugnação ou efetuou o pagamento. Dessa forma, considerando que não há qualquer nulidade ou vício nos regulamentos estabelecidos pelo Município, até mesmo por que a própria empresa não apontou, mas sim preferiu a inércia, não efetuou a finalização da escrituração, mesmo ante notificação concisa, não atendendo às normas do município que adota o regime de competência para escrituração, é passível de punição.

Situação essa que não há guarida suficiente para prover qualquer impugnação aventada pela Empresa, ainda que houvesse apresentado, considerando que ela, por atuar no Município de Mineiros, deve observar às normas locais, que não sendo contraditórias nem ferindo a Constituição Federal, não há que se falar em ilegalidade, até mesmo por que nada disso foi apontado pela impugnante.

Ademais restou disponibilizado a todos os contribuintes que logaram no sistema o aviso na modalidade de alerta: "***Sr. Contribuinte, a emissão de notas fiscais gera além da obrigação tributária principal, a obrigação acessória de encerramento da escrituração fiscal. As escriturações fiscais de prestador de serviço devem ser encerradas no site do Portal GissOnline... até o dia 15 do mês subseqüente ao da competência, conforme previsão legal no Art. 30, § único do Decreto 725/2013 sob pena de sofrer multa conforme Lei 6/2001...***", o que afasta a ausência de notificação, ainda é pacífico o entendimento que todo obrigação que esteja devidamente prevista em lei, o contribuinte não pode se escusar da mesma, alegando que não foi notificado para tanto, vejamos a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE- PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - MÉRITO - DOCUMENTO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS - DES - OBRIGAÇÃO DE NATUREZA ACESSÓRIA - PESSOA JURÍDICA SITUADA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - IRRELEVÂNCIA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ISSQN - OBRIGAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM O TRIBUTO - PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - OBRIGAÇÃO E PRAZOS PREVISTOS EM LEI - RECURSO DESPROVIDO. 1. A exceção de pré-executividade é instrumento de defesa do executado admitido em casos específicos, em que as questões argüidas podem ser conhecidas de plano, ou, sem dilação probatória, ou, ainda, quando versar sobre matérias de ordem pública de tal sorte que o indeferimento da produção de prova oral e documental, não incorre em cerceamento do direito de defesa do executado. 2. Previsão, em lei municipal, da obrigação acessória de entrega de declaração eletrônica pelo por todas as pessoas jurídicas estabelecidas no município de Belo Horizonte, pouco importando, portanto, a condição ou não de contribuinte do ISSQN, já que a multa por descumprimento é autônoma em relação à obrigação principal de recolhimento do imposto. 3. Tratando de obrigação imposta pela legislação municipal de regência, cujos prazos e condições encontram-se expressamente previstos, não há necessidade de notificação administrativa anterior. 4. Recurso desprovido. (TJ-MG - AI: 10024117106112001 MG, Relator: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 18/08/2015, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/08/2015)

Atendendo às determinações da legislação municipal, por se tratar de um contribuinte, o mesmo deveria ter realizado a escrituração de suas notas fiscais, em decorrência de serviços tomados e prestados, nos prazos previstos no Código Tributário Municipal. Logo não nos parece plausível a omissão, seja pela não observação do próprio contribuinte em proceder com a escrituração, mesmo alertado pelo sistema, e ainda, previsão expressa na lei.

Pedimos *vênia* para transcrever uma jurisprudência do STJ, que apesar de se tratar de concurso público, representa nosso parecer, no que tange à supremacia do interesse público sobre o particular, vejamos:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICAESTADUAL. CONCURSO DE REMOÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO EDITAL. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. 1. Inexistência de direito líquido e certo da servidora na medida em que o concurso de remoção não desrespeitou as Portarias do Poder Executivo que tratam sobre o tema, mas, sim, observou o interesse público que, como cediço, tem supremacia sobre o interesse individual. 2. Recurso ordinário a que se nega provimento."

(STJ - RMS: 26023 ES 2008/0000320-8, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 14/06/2011, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/06/2011)

Portanto, considerando que não restou comprovado de que a Municipalidade esteja agindo com arbitrariedade ou fora dos regulamentos e legislação estabelecidos, somos pelo JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração, pelo fato único e exclusivo da empresa NÃO observar o regramento previsto na Lei Municipal e regulamentos. Mantendo-se na íntegra, o Auto de Infração na forma como lançado, referente aos valores referentes à multa aplicada.

Notifique-se da decisão.

MUNICÍPIO DE MINEIROS, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (08.08.2016).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Procurador Geral
Interino
Dec. 332/2016
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3DDAA286

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO 3490/2016

Processo: 2016014132
Notificada : TEODORIA MENDES DA SILVA
Endereço : RUA DOS QUILOMBOS, QD. 20, LT.02. ST. IORIS.
Cidade: Mineiros Estado: GO
CNPJ: 13.544.824/0001-74

I- - Fica o contribuinte acima notificado do **Julgamento em Primeira Instância** do processo nº. **2016014132,** conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: "a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação". (em anexo cópia da decisão).
De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s).
Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação.

MARLISE SILVA BARROS RODRIGUES
Fiscal de Arrecadação
Mat. 4182

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DDF608CA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO 3489/2016

Processo: 2016014133
Notificada : LT ESCRITORIO CONTABIL LTDA
Endereço : RUA NV 4 , QD. 4, LT.4, SALA 1. CONJ. NOVA REPUBLICA.
Cidade: Mineiros Estado: GO
CNPJ: 13.663.669/0001-05

I- - Fica o contribuinte acima notificado do **Julgamento em Primeira Instância** do processo nº. **2016014133,** conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: "a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação". (em anexo cópia da decisão).
De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s).
Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação.

MARLISE SILVA BARROS RODRIGUES
Fiscal de Arrecadação
Mat. 4182

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:FBBB413A

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 1149

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº DO AUTO: 1149
DATA: 09/08/2016
PROCESSO Nº: 2016022079
ORDEM DE SERVIÇO Nº: 201600599

2 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Razão Social: APOIO CONTABILIDADE LTDA - ME
Fantasia: APOIO CONTABILIDADE
Endereço: RUA DEZ, N°.94, CASA 02 - CENTRO
Cidade: MINEIROS – GO.
CNPJ: 17.139.803/0001-24 CCP: 46722 Insc. Mun: 9569

3 - DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Que o contribuinte acima qualificado, através do documento de nº. 3351/2016 foi notificado a realizar o encerramento de suas escriturações fiscais do módulo Tomador e a dar aceite em Nota(s) Fiscal(is) pelos serviços tomados relativo aos meses de 11/2013 à 05/2016.

4 – INFRAÇÃO
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea "C" (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único).

TRIBUTOS - EMBARAÇO TOMADOR
Em decorrência do não cumprimento da notificação no prazo determinado, infringiu dispositivo legal que caracteriza embaraço fiscal. De acordo com o Código Tributário Municipal prevê: "Os livros fiscais e comerciais e os documentos fiscais são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados por quem deles fizer uso, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento.", art. 78 e parágrafo único do C.T.M. c/c art. 195, parágrafo único, da Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, que dispõe: "Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los. Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram".

5 – PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte DEIXOU DE ENCERRAR ESCRITURAÇÃO FISCAL referente as competências supracitadas conforme o Relatório Situacional de Tomador. Diante do não cumprimento das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM, conforme art. 85, III, c por escrituração não encerrada.

Diante do NÃO ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO descrita na notificação enviada anteriormente, objeto da ação fiscal, resultando em desobediência a uma obrigação acessória, cominando em multa por faltas relacionadas com a ação fiscal, isto é aos que recusarem a exibição de livros ou documentos fiscais, desacatarem os funcionários do fisco, embaraçarem ou iludirem a ação fiscal é aplicado ao contribuinte, o valor equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) UVFM, conforme art. 85, V, b, do CTM.

6 - VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO

Descrição da Receita	Descrição Abreviada	Duam	Valor
MULTAS E JUROS ISSQN	MULTA E JUROS ISSQN	6781891	*******
Total.....: *******			

7 - INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias s, a contar da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás (FGM), a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

8 - FISCAL

RAFAEL MARTINS SOUZA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 5069

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:93062518

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 1150

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº DO AUTO: 1150
DATA: 09/08/2016
PROCESSO Nº: 2016022076
ORDEM DE SERVIÇO Nº: 201600597

2 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Razão Social: CLARICE GARCIA BRAGA
Fantasia: BOM PALATO
Endereço: AV. MARIA EULALIA DE SOUZA, QD.25, LT.10, BOA VISTA
Cidade: MINEIROS – GO.
CNPJ: 15.389.377/0001-51 CCP: 45923 Insc. Mun: 8286

3 - DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Que o contribuinte acima qualificado, através do documento de nº. 3349/2016 foi notificado a realizar o encerramento de suas escriturações fiscais do módulo Tomador e a dar aceite em Nota(s) Fiscal(is) pelos serviços tomados relativo aos meses de 11/2013 à 05/2016.

4 – INFRAÇÃO
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea "C" (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único).

TRIBUTOS - EMBARAÇO TOMADOR
Em decorrência do não cumprimento da notificação no prazo determinado, infringiu dispositivo legal que caracteriza embaraço fiscal. De acordo com o Código Tributário Municipal prevê: "Os livros fiscais e comerciais e os documentos fiscais são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados por quem deles fizer uso, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento.", art. 78 e parágrafo único do C.T.M. c/c art. 195, parágrafo único, da Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, que dispõe: "Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los. Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram".

5 – PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte DEIXOU DE ENCERRAR ESCRITURAÇÃO FISCAL referente as competências supracitadas conforme o Relatório Situacional de Tomador. Diante do não cumprimento das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM, conforme art. 85, III, c por escrituração não encerrada.

Diante do NÃO ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO descrita na notificação enviada anteriormente, objeto da ação fiscal, resultando em desobediência a uma obrigação acessória, cominando em multa por faltas relacionadas com a ação fiscal, isto é aos que recusarem a exibição de livros ou documentos fiscais, desacatarem os funcionários do fisco, embaraçarem ou iludirem a ação fiscal é aplicado ao contribuinte, o valor equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) UVFM, conforme art. 85, V, b, do CTM.

6 - VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO

Descrição da Receita	Descrição Abreviada	Duam	Valor
MULTAS E JUROS ISSQN	MULTA E JUROS ISSQN	6781895	*******
Total.....: *****			

7 - INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias s, a contar da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás (FGM), a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

8 - FISCAL

RAFAEL MARTINS SOUZA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 5069

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A441207E

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 1151

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº DO AUTO: 1151
DATA: 09/08/2016
PROCESSO Nº: 2016022073
ORDEM DE SERVIÇO Nº: 201600594

2 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Razão Social: FAZENDA AGROPECUARIA R J LTDA
Fantasia: FAZENDA J R
Endereço: AV. INO REZENDE, S/N, FAZENDA FLORES - LEONTINO
Cidade: MINEIROS – GO.
CNPJ: 26.686.865/0001-47 CCP: 13245 Insc. Mun: 3967

3 - DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Que o contribuinte acima qualificado, através do documento de nº. 3346/2016 foi notificado a realizar o encerramento de suas escriturações fiscais do módulo Tomador e a dar aceite em Nota(s) Fiscal(is) pelos serviços tomados relativo aos meses de 05/2014 à 05/2016.

4 – INFRAÇÃO
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 -

Art. 85 - Inciso III - alínea "C" (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único).

TRIBUTOS - EMBARAÇO TOMADOR
Em decorrência do não cumprimento da notificação no prazo determinado, infringiu dispositivo legal que caracteriza embaraço fiscal. De acordo com o Código Tributário Municipal prevê: "Os livros fiscais e comerciais e os documentos fiscais são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados por quem deles fizer uso, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento.", art. 78 e parágrafo único do C.T.M. c/c art. 195, parágrafo único, da Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, que dispõe: "Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los. Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram".

5 – PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte DEIXOU DE ENCERRAR ESCRITURAÇÃO FISCAL referente as competências supracitadas conforme o Relatório Situacional de Tomador. Diante do não cumprimento das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM, conforme art. 85, III, c por escrituração não encerrada.

Diante do NÃO ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO descrita na notificação enviada anteriormente, objeto da ação fiscal, resultando em desobediência a uma obrigação acessória, cominando em multa por faltas relacionadas com a ação fiscal, isto é aos que recusarem a exibição de livros ou documentos fiscais, desacatarem os funcionários do fisco, embaraçarem ou iludirem a ação fiscal é aplicado ao contribuinte, o valor equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) UVFM, conforme art. 85, V, b, do CTM.

6 - VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO

Descrição da Receita	Descrição Abreviada	Duam	Valor
MULTAS E JUROS ISSQN	MULTA E JUROS ISSQN	6781896	*******
Total.....: *****			

7 - INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias s, a contar da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás (FGM), a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

8 - FISCAL

RAFAEL MARTINS SOUZA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 5069

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:83422DAD

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS - 3419

NOTIFICAÇÃO Nº: **3419/2016**
PROCESSO Nº: **2016023604**
ORDEM DE SERVIÇO Nº: **201600643**

Razão Social: **SAIDEMBERG SILVA MENDONCA**
Fantasia: **BORRACHARIA PRESENCA**
Endereço: **RUA ALTINO JOSE DE SOUZA, QD.29, LT.0 – BOA VISTA**
Cidade: **MINEIROS – GO.**
CNPJ: **13.337.569/0001-99** CCP: **40606** Insc. Mun.: **7629**

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativos ao ISS- Simples Nacional transferidos da Receita Federal do Brasil conforme convênio celebrado entres os entes federados e de acordo com o dispõe o art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006. O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

III - Fica notificado a apresentar os comprovantes de recolhimento DAS - Simples Nacional relativo as competências constantes no relatório anexo, apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 30(trinta) dias contados do recebimento da mesma.

IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório serão encaminhados para Inscrição em Dívida Ativa após transcorrido o prazo desta Notificação.

V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás (FGM).
Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilação de prazo ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, sala 05, no endereço desta Prefeitura.

RAFAEL MARTINS SOUZA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 5069

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8FABC442

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS - 3425

NOTIFICAÇÃO Nº: **3425/2016**
PROCESSO Nº: **2016023608**
ORDEM DE SERVIÇO Nº: **201600647**

Razão Social: **A & C COMUNICACOES LTDA**
Fantasia: **FOLHA DO PLANALTO**
Endereço: **RUA A, QD.10, LT.10, APTO. 01 – 31 DE OUTUBRO**
Cidade: **MINEIROS – GO.**
CNPJ: **13.768.513/0001-99** CCP: **43352** Insc. Mun.: **7783**

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativos ao ISS- Simples Nacional transferidos da Receita Federal do Brasil conforme convênio celebrado entres os entes federados e de acordo com o dispõe o art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006. O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

III - Fica notificado a apresentar os comprovantes de recolhimento DAS - Simples Nacional relativo as competências constantes no relatório anexo, apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 30(trinta) dias contados do recebimento da mesma.

IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório serão encaminhados para Inscrição em Dívida Ativa após transcorrido o prazo desta Notificação.

V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás (FGM).
Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilação de prazo ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, sala 05, no endereço desta Prefeitura.

RAFAEL MARTINS SOUZA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 5069

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B0CC1F0B

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS - 3431

NOTIFICAÇÃO Nº: **3431/2016**
PROCESSO Nº: **2016023636**
ORDEM DE SERVIÇO Nº: **201600653**

Razão Social: **DALVA VIEIRA FERREIRA 16215036234**
Fantasia: **LUZ HOTEL**
Endereço: **RUA ANCHIETA, QD.29, LT.14, CASA 02 – NOSSA SRA APARECIDA**
Cidade: **MINEIROS – GO.**
CNPJ: **14.726.580/0001-03** CCP: **45201** Insc. Mun: **8047**

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativos ao ISS- Simples Nacional transferidos da Receita Federal do Brasil conforme convênio celebrado entres os entes federados e de acordo com o dispõe o art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006. O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

III - Fica notificado a apresentar os comprovantes de recolhimento DAS - Simples Nacional relativo as competências constantes no relatório anexo, apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 30(trinta) dias contados do recebimento da mesma.

IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório serão encaminhados para Inscrição em Dívida Ativa após transcorrido o prazo desta Notificação.

V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 30 (TRINTA) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás (FGM).
Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilação de prazo ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, sala 05, no endereço desta Prefeitura.

RAFAEL MARTINS SOUZA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 5069

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B5160A69

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2016

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.316.487/0001-41, com sede na Rua 03, nº 179, em Mineiros por meio da Comissão de Licitação, torna pública a realização de licitação na modalidade *Tomada de Preços nº 017/2016*, do tipo *menor preço global*, visando à *contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação de subestação de 500KVA na cidade de Mineiros - Goiás.* O regime de execução será a *Empreitada por preço global (preço certo e total) e* o certame se regerá nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos aplicáveis. O instrumento convocatório encontra-se disponível na íntegra, para consulta e impressão, no portal eletrônico do Município – *www.mineiros.go.gov.br*. Poderão participar os licitantes que apresentarem os envelopes de habilitação e proposta até **às 09h (nove horas) do dia 30 de agosto de 2016, para abertura às 09h (nove horas) do mesmo dia**, conforme disposições do edital. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6684FD9F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEILÃO 006/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
LEILÃO PUBLICO Nº.: 006/2016.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o n° 01.617.413/0002-82, através de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, **no dia 30 de Agosto de 2.016, às 14:00 horas**, em sua sede administrativa, situada na Rua Mato Grosso, 838, Centro, procedimento licitatório na modalidade de **LEILÃO PÚBLICO**, com vistas à alienação dos imóveis descritos no objeto da presente licitação, tudo de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas modificações posteriores, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Municipal nº 380/2015 de 22 de Setembro de 2.015, e as condições estabelecidas neste Edital.
O presente Edital, para maiores informações, estará a disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo telefone (64) 3643-1144 ou pelo site http://porteirao.go.gov.br/home/.

Porteirão-GO., 11 de Agosto de 2016.

UELSON MACHADO MENDONÇA.
Gestor Municipal.

ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:EB026773

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2016 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2016
PROCESSO Nº. 1944/2016

A Prefeitura Municipal de Portelândia, por seu Pregoeiro, nomeado através do Decreto de nº010/2016, de 04 de Janeiro de 2016, torna público que **fará realizar nos dias 24 de Agosto de 2016, às 09:00 horas**, Licitação Pública - modalidade PREGÃO PRESENCIAL - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, **para Contratação De Empresa Para Execução De Serviços De Manutenção E Limpeza, Conservação E Higienização Dos Prédios Públicos Municipais, em conformidade com as disposições deste edital, da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93**, **em especial ao art. 7,§ 5 e também art. 15 §7 inciso I,** Lei Complementar nº. 123/06 e alterações prevista na Lei Complementar nº. 147/14.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço supra mencionado, no horário de expediente (08:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h) e poderá ser adquirido através do site da Prefeitura
www.portelandia.go.gov.br ou junto a Comissão de Pregão.
Local para retirada do Edital e demais documentos; recebimento das Propostas e documentação: Prefeitura Municipal de Portelândia (sala da CPL) – Praça Santo Dumont – S/N – (fone xxx-64-3666-1159 e 3666-1319)

Sala da Comissão de Pregão, aos onze dias do mês de agosto de 2016.

FÁBIO HENRIQUE DE MELO
Pregoeiro
Decreto nº. 010/2016

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:85229BBE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO: 1024

1. IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO:
AUTO DE INFRAÇÃO: **1024**DATA:**11/05/2016**
ORDEM DE SERVIÇO: **201600342**
PROCESSO**:2016014133 do dia 10/05/2016**

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome:	**LT ESCRITORIO CONTABIL LTDA**
Fantasia:	**LT ESCRITORIO CONTABIL**
Insc. Mun:	**7700**
CNPJ/CPF:	**13.633.669/0001-05**
End. do contr.	**RUA NV 04, QD. 04, LT. 04, SALA 01, CONJ. NOVA REPUBLICA.MINEIROS-GO.**
Atividade:	**ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**

3 - DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

Aos onze dias do mês de maio de 2016, às 16:08 horas, no endereço do **LT ESCRITORIO CONTABIL LTDA** inscrita no CNPJ**13.633.669/0001-05**, situado na **RUA NV 04, QD. 04, LT. 04, SALA 01, CONJ. NOVA REPUBLICA, MINEIROS-GO.** Com o ramo de atividade de **ATIVIDADES DE CONTABILIDADE,** enquadrado na lista de serviços tributáveis, previsto(s) no(s) item(ns) **17**e subitem **17.18** do artigo 40 da Lei Complementar 006/2001 (CTM) e alterações posteriores (Lei Complementar nº. 35/2009 e 38/2010), onde me achava no exercício da função de Fiscal de Arrecadação, constatei(amos) que o contribuinte acima qualificado cometeu a seguinte irregularidade:

4 - INFRAÇÃO

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Que o contribuinte acima qualificado, sujeito ao recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), de prestação de serviços de **SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE CONTABILIDADE,** cuja incidência está prevista no artigo 40 da lei Complementar Municipal 006/2001 alterada, enquadrado na lista de serviços tributáveis, previsto no item **17** e subitem**17.18**. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea "C" (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único). Verificou-seque o contribuinte **DEIXOU DE ENCERRAR ESCRITURAÇÃO FISCAL** referente aos meses de **novembro/2013 a março/2016**,conforme o Relatório Situacional de Prestador.Diante do não cumprimento das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à **20 (vinte) UVFM, conforme art. 85, III, "c"**por escrituração não encerrada.

5 – PENALIDADE

Multa Aplicada: prevista no(s) artigo 85, inc. III, alínea**"c"**da Lei Complementar 006/2001 (CTM) e alterações posteriores – Lei Complementar nº. 35/2009 e Lei Complementar nº. 38/2010.

6 - VALORES ORIGINÁRIOS DA OBRIGAÇÃO

Período	ISS – devido	Atual. Monetária	Juros	Multa/mora	Multa/infração	Total
11/2013 a 03/2016					1.664,60	**1.664,60**

7 - NOTIFICAÇÃO

Por ter infringido a Legislação Tributária Municipal, o contribuinte acima fica notificado a recolher os valores acima especificados (discriminados analiticamente acima), ou se defender no prazo de 20 (vinte) dias (conf. Artigo 245 – CTM), contados da ciência do presente Auto de Infração.

De conformidade com o artigo 88 do Código Tributário Municipal alterado, o contribuinte que não apresentar defesa, e recolher o seu débito no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do ciente, gozará da redução de 50% (cinqüenta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s), exceto as ressalvas da lei.

Para efeitos legais, lavrei(amos) o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal, que vai por mim(nós) assinado, e pelo Sr.(a) _____, na qualidade de _____, ficando a 2ª via em seu poder, (x) não assinado pelo contribuinte ou preposto, enviado pelos Correios, com A.R. – Aviso de Recebimento.

MARLISE SILVA BARROS RODRIGUES
Fiscal de Arrecadação
Mat. 4182

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:AAAD7B1D

